

EDITAL Nº131/2026 - DEaD/FUERN

PROCESSO SELETIVO PARA C FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MEDIADORES PEDAGÓGICOS PARA ATUAÇÃO NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS "CIÊNCIAS É 10!", OFERTADO NO FORMATO A DISTÂNCIA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), FINANCIADO PELO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/CAPES).

RESULTADO DOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CANDIDATO(A)	POLO	RESERVA VAGA ¹	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
ALTERLY MIKAEL MONTE REZENDE	Polo Apodi	AC	Indeferida	No mérito, a pretensão recursal não reúne condições de acolhimento, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito: 1.Incompatibilidade da Titulação Apresentada (Mestrado em Ensino): O edital vincula expressamente a titulação aceita às áreas de Ciências, Biologia, Física, Química ou Matemática, delimitadas pela classificação oficial da CAPES (Portaria CAPES nº 309/2024). A área de "Ensino" constitui área de avaliação própria e distinta das áreas estritas de Biologia, Física, Química e Matemática. Dessa forma, a titulação submetida na inscrição (Mestrado em Ensino) não preenche o requisito eliminatório previsto no item 4.1. 2.Preclusão Consumativa e Vedação à Juntada Posterior de Documentos: O candidato declara no recurso possuir titulação diversa (Especialização em Ciências Naturais e Matemática), mas reconhece que enviou apenas o título de Mestrado no momento da inscrição. As regras do certame vinculam o candidato à apresentação de todos os documentos comprobatórios obrigatórios e pontuáveis estritamente no período regular de inscrição. O momento recursal presta-se ao controle

¹ AC – Ampla Concorrência; PCD – Pessoa com Deficiência; PPI – Preto, Pardo e Indígena; PTT – Pessoa Transexual e Travesti

CANDIDATO(A)	POLO	RESERVA VAGA ¹	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
				de legalidade e à revisão da avaliação dos documentos já tempestivamente anexados, sendo vedada a substituição ou inserção posterior de novos títulos, sob pena de violação direta ao princípio da isonomia entre os concorrentes. 3.Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Conforme remansosa jurisprudência e a legislação administrativa aplicável, a Administração e os candidatos acham-se estritamente vinculados às regras estabelecidas no edital. Permitir a aceitação de área de pós-graduação divergente da delimitada pela Portaria CAPES indicada, ou aceitar a consideração de documentos não anexados no período fixado, configuraria tratamento privilegiado e ilegítimo. 3.Conclusão Diante do exposto, considerando a estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão CONHECE do recurso interposto, por ser tempestivo, mas, no mérito, decide pelo seu INDEFERIMENTO, mantendo inalterada a decisão que não homologou a inscrição do candidato.
ANTONIA ILZA LEAL BARBOSA	Polo Natal	PPI	Deferida	-
ANTONIO RANK SERMILHER DE SALES BARBOSA	Polo Grossos	AC	Indeferida	Após análise das razões apresentadas, decide-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição. Embora o candidato comprove possuir Licenciatura em Química, o atendimento ao requisito de graduação não supre, por si só, a exigência específica de pós-graduação estabelecida no item 4.1, Tabela 1, do Edital nº 131/2026 – DEAD/FUERN. Os títulos apresentados não demonstram enquadramento formal em uma das áreas expressamente previstas no instrumento convocatório, considerando-se a classificação dos programas correspondentes na Plataforma Sucupira da CAPES:

CANDIDATO(A)	POLO	RESERVA VAGA ¹	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
				Materiais e Agronomia/Ciências Agrárias I. A afinidade temática alegada pelo recorrente não é suficiente, isoladamente, para comprovar o atendimento ao requisito específico. Assim, por ausência de comprovação integral dos requisitos editalícios, mantém-se o indeferimento da inscrição.
BARBARA ALESSANDRA MENDONCA DUARTE MARQUES	Polo Grossos	AC	Deferida	-
DAIANE RAMILE DE OLIVEIRA RODRIGUES	Polo Grossos	AC	Indeferida	Recursos da Homologação das Inscrições: Indeferido. O recurso não pode ser provido. A candidata requer a juntada de novo diploma de Especialização, documento não enviado no ato da inscrição. O Edital veda expressamente a complementação ou modificação da documentação após o encerramento das inscrições, inclusive em fase de recurso, conforme itens 9.16, 13.2 e 13.5. A análise deve se restringir à documentação originalmente anexada no prazo, a qual não comprovou o atendimento ao requisito de titulação da Tabela 1, item 4.
DEYZIANNE DOS SANTOS FONSECA	Polo Natal	AC	Deferida	-
FABIANA MARTINS DE FREITAS	Polo Natal	AC	Indeferida	Após análise do diploma, verifica-se que o título de Doutora em Ensino da Rede Nordeste em Ensino (RENOEN), com área de concentração em Ensino, Currículo e Processos de Ensino-Aprendizagem, não comprova o atendimento ao requisito específico de pós-graduação previsto no item 4.1, Tabela 1, do Edital nº 131/2026 – DEAD/FUERN, que estabelece as áreas de Ciências, Biologia, Física, Química ou Matemática. Embora o documento comprove a conclusão de doutorado na área de Ensino, não demonstra, por si só, titulação em uma das áreas expressamente previstas no instrumento convocatório. Dessa forma, o diploma não é aceito para fins de comprovação do requisito específico de pós-graduação, mantendo-se o indeferimento, sem prejuízo do reconhecimento da validade acadêmica do título apresentado. Portanto,

CANDIDATO(A)	POLO	RESERVA VAGA ¹	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
				por ausência de comprovação integral dos requisitos editalícios, mantém-se o indeferimento da inscrição.
FREDIANO LUCAS DA SILVA	Polo Patu	AC	Indeferida	O item 3 exige diploma frente e verso legível, e o item 9.10 estabelece a responsabilidade do candidato pelo envio. A fase de recurso não permite complementação de documentos. Para manter a isonomia e a vinculação ao edital, indefere-se o recurso.
HORTENCIA MORAIS DE MEDEIROS	Polo Apodi	AC	Indeferida	Não é permitido inserir documento no recurso.
ITALO YURI DE MELO GOMES INACIO	Polo Natal	PPI	Indeferida	O recurso não pode ser provido. O item 4 do Anexo VII do Edital exige que o comprovante de residência seja emitido nos últimos 3 (três) meses, regra que se aplica a todas as alíneas (de "a" a "i"). O documento apresentado (etiqueta de correspondência) não contém data de emissão, impossibilitando a verificação do cumprimento do prazo por parte da banca. Ademais, a simples alegação do candidato no recurso não supre a ausência da prova documental, sendo vedado o acréscimo ou substituição de documentos nesta fase (itens 9.16 e 13.5 do Edital).
JULIANA DE PAIVA PAMPLONA	Polo Apodi	AC	Indeferida	A fitotecnia é uma das subáreas das ciências agrônômicas e não das ciências biológicas. Assim, A documentação apresentada não comprova o atendimento ao requisito de titulação exigido para a função, conforme estabelecido na Tabela 1 do item 4 e no item 3 do Anexo VII do Edital nº 131/2026 – DEaD/FUERN. Com relação ao comprovante de residência, toda a documentação, inclusive de vínculo com o titular do documento deveria ter sido enviado no ato da inscrição, não sendo mais possível o envio nesta etapa do processo seletivo. Assim, reitera-se que o comprovante de residência apresentado está em nome de terceiro, sem a apresentação da documentação exigida para comprovação do vínculo com o(a)



CANDIDATO(A)	POLO	RESERVA VAGA ¹	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
				candidato(a), conforme os itens 4.1 e 4.2 do Anexo VII do Edital nº 131/2026 – DEaD/FUERN.
LIDIVANIA BARBOSA LIMA	Polo Natal	AC	Indeferida	Conforme o Edital nº 131/2026 não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição.
MAYK HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	Polo Apodi	AC	Deferida	-
SUELLEN VITORIA SANTOS DE OLIVEIRA	Polo Patu	AC	Deferida	-

Mossoró/RN, 27 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO